



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

1

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

17º Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de **GRANDES RIOS** do Estado do Paraná, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições,

CERTIFICA que o candidato MARCELO ALBERTI DE MELO classificado em 9º lugar para o cargo de Enfermeiro, não atendeu a convocação.

E considerando a necessidade de convocação para preenchimento de vagas para atender as demandas das Secretarias Municipais deste erário.

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos classificados, nos termos do item 9 do Edital, para apresentar:

- A)** Atestado de Saúde/Exame Admisional, na forma do Anexo V, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná e Especialista em Medicina do Trabalho, considerando-o apto para o exercício da função objeto da contratação.
- B)** Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, na forma do Anexo VI.
- C)** Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública, na forma do Anexo VII.
- D)** Cópia da Carteira de Trabalho Física, ou Cópia do PIS/PASEP, nos casos de Carteira de Trabalho Digital.
- E)** Cópia do RG, CPF e CNH.
- F)** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- G)** Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 (quatorze) anos.
- H)** Certidão de Antecedentes Criminais.
- I)** Certidão de Quitação Eleitoral.
- J)** Cópia da Quitação com o Serviço Militar/Reservista para candidato do sexo masculino.
- K)** Cópia da Conta Bancária (Corrente ou Salário).
- L)** Cópia do Comprovante de Endereço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

2

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

M) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo.

N) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo.

O) 1 (uma) Foto 3x4.

N) Outros documentos a serem listados na entrega de documentos.

Local: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios (Av. Brasil, nº 967, Centro – Grandes Rios/PR).

Prazo de 5 dias úteis: 15/1/2026 a 21/1/2026 - Horário: 8h às 11h30 e 13h às 17h30.

De acordo com a classificação final, segue abaixo a convocação dos aprovados/classificados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
10	Eduarda Francini Navarro Silva	Enfermeira
11	Maria Eduarda Ferreira Soave	Enfermeira

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
3	Raiane Gonçalves Canedo	Psicólogo

O candidato que não comparecer será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo classificado.

Grandes Rios/PR, 14 de janeiro de 2026

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

3

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **30/01/2026**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **prestação de serviços e fornecimento de peças para futura e eventual manutenção dos sistemas de ar condicionado dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Grandes Rios**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 14 de janeiro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

4

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECRETO Nº. 02/2026

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, transporte, alimentação e água potável previstas no projeto Mais Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir o direito à Saúde à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº. 621/2013, foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº. 136/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos Municípios contemplados pelo Programa os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 30/2014, da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios no cumprimento dos deveres que lhes são inerentes quanto à moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital nº. 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

5

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Art. 1º Médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil e são designados para atuar no Município de Grandes Rios, PR, terão garantidos alimentação, transporte, moradia e água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil pode ser feito das seguintes formas:

I - imóvel físico;

II - recurso financeiro;

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As formas descritas nos incisos I e II deste artigo devem ser priorizadas quando o médico participante estiver acompanhado de familiares.

§ 2º Na forma prevista no inciso I deste artigo, o imóvel pode ser do Município ou alugado e deve ter um padrão adequado para acomodar o médico e seus familiares.

§ 3º Na forma descrita no inciso II deste artigo, o Município utilizará como referência para o recurso financeiro destinado ao aluguel de um imóvel com padrão adequado para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§ 4º Na forma prevista no inciso III, o Município deverá providenciar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante a concordância destes, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em vez das previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde decidir qual a forma de moradia a ser fornecida ao médico participante, observando o § 5º do artigo 2º.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para verificar as condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

6

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º O Município de Grandes Rios providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º O Município disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - "in natura".

Art. 9º Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 10º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura", a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição Brasileira: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 11º Será assegurada pelo Município ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal da Saúde de Grandes Rios, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 13º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Art. 15º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto; Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.

Art. 16º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentária próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizeram necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 14 de janeiro de 2026.

WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885
803

William José Gonçalves
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.01.14 10:54:52 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS *ESTADO DO PARANÁ*

DECRETO N°01/2026

SÚMULA: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, para o exercício 2026 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos I e IX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1417/2024;

CONSIDERANDO o termo de Cooperação nº13/2024 celebrado entre o Município de Grandes Rios e a Câmara Municipal de Grandes Rios;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Grandes Rios: **LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU**, para desempenho da função de **Agente de Contratação e Pregoeira**, apta a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica designado como substituto de Agente de Contratação e Pregoeiro, a servidora efetiva da prefeitura municipal de Grandes Rios, **VANESSA BOTEGA NEVES**.

Art. 3º Ficam designados os servidores efetivos da prefeitura Municipal de Grandes Rios: **CECILIA FABRI ROSA; OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES** e **WILLIAM AMADOR ARAUJO**, para o desempenho, em caráter permanente, das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 4º Em licitação que envolva **bens ou serviços especiais**, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Ficam designados os servidores efetivos da Prefeitura municipal de Grandes Rios: **CECILIA FABRI ROSA; LUCIA DE FATIMA ALVES ABREU E OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à servidora: **CECILIA FABRI ROSA, que em suas ausências e/ou impedimentos sera substituida pelo servidor: LUCIA DE FATIMA ALVES ABREU.**

Art. 6º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto terá vigência a partir de sua publicação, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Grandes Rios, 14 de janeiro de 2026.

ROSELI RIBEIRO BARRETOS

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

10

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta, o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, **ROSELI RIBEIRO BARRETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Legislativo Municipal os novos patamares.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

11

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de placas e quadros, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VII - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de materiais de copa, cantina e limpeza e higienização, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VIII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

IX – despesas com contratação de serviços para fornecimento de sinal de conectividade com a internet.

X – aquisição de matérias de som, áudio e vídeo.

XI – despesas com aquisição de materiais para manutenção do imóvel da Câmara.

XII – aquisição de moveis e eletrodomésticos.

XIII – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência de equipamentos de informática e processamento de dados, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

12

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



XIV – Despesas decorrentes com manutenção de máquinas e equipamentos;

XV – despesas com passagens aéreas;

XVI – despesas com placas e quadros de identificação dos servidores e agentes políticos.

XVII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XVIII - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XIX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

§ 2º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º. O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço;

III – Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º. Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

13

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



§ 2º. Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, preferencialmente deverá ser juntado a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a certidão de regularidade do FGTS.

§ 3º. Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados com base nos Incisos IX, XV e XVI, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos mesmos.

Art. 4º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 3º.

Art. 5º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou por alguém designado.

Art. 6º. O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, depois de cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.

ROSELI RIBEIRO BARRETO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

14

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Recebimento de Bens.

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, senhor ROSELI RIBEIRO BARRETOS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em Lei, resolve:

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, composta pelos seguintes servidores municipais:

- MARIA JOSÉ IOLANDA DE CAMARGO, brasileira, solteira, portador do CPF 056.431.139-10
- PAULO SÉRGIO FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado portador do CPF nº 598.668.709-44
- ÂNGELA MARIA SIMPLICIO PICOLI, brasileira, casada, portador do CPF 025.111.489-94
- JOSÉ MARIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF 743.032.289-15
- WELTON DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF 034.638.079-04

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. – O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Art. 4º. – O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstaciado assinado pelo (s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

§1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§2º - No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026

Art. 6º. – Registre-se e Publique-se.
Câmara Municipal de Grandes Rios, 14 de janeiro de 2026.

ROSELI RIBEIRO BARRETOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Pernambuco, 40 – Centro – Grandes Rios- Pr
Tel. (43) 3474-1282 – CEP 86.845-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

15

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº04/2026

SÚMULA: Constitui Comissão de avaliação de desempenho de estágio probatório.

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, **ROSELI RIBEIRO BARRETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de avaliação de desempenho de estágio probatório deste Legislativo Municipal, para o exercício de 2026.

- 1 - ÂNGELA MARIA SIMPLICIO PICOLI**
- 2 - WELTON SANTOS**
- 3 - PAULO SÉRGIO FERREIRA MACHADO**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Edifício da câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.

**ROSELI RIBEIRO BARRETOS
PRESIDENTE DA CÂMARA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

16

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

SÚMULA: Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios, estado do Paraná.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º. Esta Decreto não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Grandes Rios, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população Grandesriense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º. O titular dos dados pessoais, tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 5º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, podendo a Câmara Municipal de Grandes Rios cobrar do solicitante o valor necessário ao resarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com tabela a ser emitida por Portaria da Presidência do órgão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

17

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A Câmara Municipal de Grandes Rios, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseada no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Grandes Rios, que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º. Quando necessário a contratação de empresa para atuação como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Grandes Rios, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Grandes Rios verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Grandes Rios elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.

Art. 9º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

Art. 10. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Grandes Rios, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do Encarregado de dados serão publicadas no site e/ou portal da transparência da Câmara Municipal de Grandes Rios.

§ 2º. Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Grandes Rios:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art. 4º desta Decreto;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Grandes Rios, inclusive os contratados da entidade, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Grandes Rios ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

18

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grandes Rios e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco(s) ou dano(s) relevante(s) aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. A MPS2 Diretora da Câmara Municipal de Grandes Rios verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à Divisão Administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site e/ou portal da transparência da Câmara Municipal de Grandes Rios;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Grandes Rios que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº12.527/2011.

Art. 13. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Grandes Rios será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados

Art. 14. A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

19

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

§ 2º. O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação deste Decreto, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento deste Decreto, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara Municipal.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grandes Rios:

I - estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste Decreto;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

V - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Grandes Rios no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e neste Decreto;

VI - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste Decreto no âmbito da Câmara Municipal. Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. – Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Grandes Rios, 14 de janeiro de 2026.

ROSELI RIBEIRO BARRETO

PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3470



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação a designação de servidores para as funções contidas no Capítulo I, do Decreto Legislativo 05/2026, que Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, senhor ROSELI RIBEIRO BARRETOS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em Lei, resolve:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 05/2026, que regulamenta a LGPD.

DECRETA

Art. 1º. – Ficam nomeados em cumprimento ao contido no inciso IV, art. 15, do Decreto Legislativo 05/2026, que regulamenta a LGPD, os servidores abaixo descritos

Função	Nome do Servidor	Matrícula
CONTROLADORA	Elizangela da Silva Tassi	29
OPERADOR	Maria José Iolanda de Camargo	61
ENCARREGADO	Maria José Iolanda de Camargo	61

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Grandes Rios, 14 de janeiro de 2026.

**ROSELI RIBEIRO BARRETOS
PRESIDENTE DA CÂMARA**